

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

LEI Nº 3852 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NITTRANS, COMO ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.283, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Niterói Transporte e Trânsito S.A. – NITTRANS passa a ser a entidade executiva de trânsito do Município de Niterói, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, alterando-se sua denominação para Niterói Trânsito S.A.

§1º. O Presidente da NITTRANS é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§2º. Os Agentes de Trânsito para exercerem as atividades de fiscalização, lavratura do auto de infração de trânsito e aplicação de medidas administrativas deverão preencher cargos com provimento efetivo mediante concurso público, conforme inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e ser designados por ato próprio do Presidente da NITTRANS na qualidade de autoridade de trânsito municipal, conforme previsão do § 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

§3º. Os atuais Agentes de Trânsito, vinculados à Administração Direta e cujos cargos foram criados pela Lei Municipal nº 2.127, de 1º de abril de 2004, ficam vinculados à autoridade de trânsito municipal nos termos dessa Lei, sendo mantida em sua integralidade, a Lei nº 3401/2019, inclusive, todos os direitos e vantagens dos servidores.

§4º. À medida que houver aposentadoria ou vacância, a qualquer título, dos cargos atualmente ocupados, haverá extinção automática.

Art. 2º. A Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS deverá adotar as providências necessárias para realização de concurso público para provimento efetivo de Agentes de Trânsito, observado o quantitativo máximo previsto no artigo 8º da Lei Municipal nº 3.401, de 19 de junho de 2019 e no caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.127, de 1º de abril de 2004, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. A Niterói Transporte S.A. – NITTRANS deverá adotar as providências necessárias no mesmo prazo previsto no caput para realização de concurso público para preenchimento de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do seu quadro funcional efetivo, devendo ser observadas, para a realização do certame, assim como para a ocupação dos empregos de confiança, a eventual necessidade de formação profissional, bem como as particularidades e necessidades funcionais de cada cargo previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. A NITTRANS terá por finalidade planejar, organizar, coordenar, regulamentar e fiscalizar o tráfego, o trânsito e o sistema viário municipal, observado o planejamento urbano municipal e a competência da Administração Direta nos serviços concedidos e no controle da prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros.”

“Art. 4º

§3º. O capital social autorizado previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, conforme dispõe a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.”

“Art. 7º

e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos membros das Comissões de Licitação, de Pregão e de Cadastro, e dos empregados de confiança nomeados para os cargos previstos no Anexo II;

“Art. 11

Parágrafo único.

b) estabelecer a política geral e de administração da Companhia e aprovar a proposta do plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e as normas relativas às contratações.

(...)”

“Art. 14. A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes órgãos:

- 1 – Presidência;
- 2 – Diretoria de Administração;
- 3 – Diretoria de Finanças;
- 4 – Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária;
- 5 – Diretoria de Trânsito.

“Art. 21. Para atendimento imediato às necessidades da NITTRANS e, considerando a extinção dos cargos em comissão e funções de

confiança de que trata o artigo anterior, fica aprovada a estrutura básica e o quadro de empregos de confiança descrito no Anexo II desta Lei, que poderá ser modificado por aprovação do Conselho de Administração, conforme competência que lhe é atribuída pelas alíneas “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11, desta Lei, observadas as prescrições dos artigos 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. A remuneração mensal dos ocupantes dos cargos e funções de que trata o caput deste artigo é a constante do Anexo III, observados os reajustes e revisões gerais.

§2º. A Presidência da NITTRANS poderá conceder Gratificação de Desempenho aos ocupantes de empregos de confiança.

§3º. O dispêndio total com o pagamento da Gratificação de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder ao percentual de 20% (vinte por cento) da folha de pagamento dos empregos de confiança.”

Art. 4º. O Conselho de Administração da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS deverá aprovar Regimento Interno adequado à nova estrutura básica prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, em até 90 (noventa dias), a contar da publicação dessa Lei.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei, devendo ser compreendido como existente 01 (um) cargo para cada função listada nesse.

Art. 6º. O Anexo III da Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 7º. Fica revogado o artigo 19 da Lei nº 3.715/2022.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AXEL GRAEL – PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 249/2023 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 32/2023

ANEXO

(ANEXO II à Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005)

ESTRUTURA BÁSICA

1. Presidência

1.1. Gabinete

1.1.1. Assessoria Técnica

1.1.2. Assessoria Técnica

1.2. Coordenadoria de Controle Interno Setorial

1.2.1. Divisão de Transparência e Ouvidoria

1.2.2. Divisão Apoio à Análise de Despesas

1.2.3. Assessoria Contábil

1.3. Coordenadoria Jurídica

1.3.1. Departamento Jurídico

1.3.1.1. Divisão de Atos Processuais

1.3.1.1.1. Serviço do Contencioso Trabalhista

1.3.1.1.2. Serviço do Contencioso Cível

1.3.1.1.3. Serviço de Processos Administrativos

1.3.2. Assessoria Jurídica

1.4. Coordenadoria de Comunicação Social



- 1.4.1. Divisão de Comunicação, Divulgação e Marketing
 - 1.4.1.1. Serviço de Mídias Sociais e Internet
 - 1.4.1.1.1. Assistência de Comunicação
 - 1.4.1.2. Serviço de Marketing e Divulgação
 - 1.4.1.2.1. Assistência de Comunicação
 - 1.5. Serviço de Secretaria
 - 1.6. Serviço de Secretaria
 - 2. Diretoria de Administração**
 - 2.1. Coordenadoria de Normatização e Orientação em Licitação
 - 2.1.1. Departamento de Processos Licitatórios
 - 2.1.2. Divisão de Processos Licitatórios
 - 2.2. Departamento de Administração e Recursos Humanos
 - 2.2.1. Divisão de Gestão de Pessoas
 - 2.2.1.1. Serviço de Gestão de Recursos Humanos
 - 2.2.1.1.1. Assistência Administrativa
 - 2.2.1.2. Serviço de Segurança do Trabalho
 - 2.2.2. Divisão de Documentação
 - 2.2.2.1. Serviço de Protocolo Administrativo
 - 2.2.2.1.1. Assistência Administrativa
 - 2.2.2.2. Serviço de Arquivo Geral
 - 2.2.2.3. Serviço de Execução de Documentos
 - 2.2.2.3.1. Assistência Administrativa
 - 2.2.3. Divisão de Apoio Administrativo
 - 2.2.3.1. Serviço de Monitoramento de Veículos
 - 2.2.3.1.1. Assistência Administrativa
 - 2.2.3.2. Serviços Gerais
 - 2.3. Departamento de Compras
 - 2.3.1. Divisão de Aquisição
 - 2.3.1.1. Serviço de Almoxarifado
 - 2.3.1.1.1. Assistência Administrativa
 - 2.3.1.2. Serviço de Gestão Patrimonial
 - 2.4. Departamento de Tecnologia da Informação
 - 2.4.1. Divisão de Infraestrutura e de Redes
 - 2.4.1.1. Serviço de Programação e Web Design
 - 2.4.1.2. Serviço de Administração de Banco de Dados
 - 2.4.1.3. Serviço de Administrador de Rede
- 2.5. Serviço de Secretaria
- 2.6. Serviço de Secretaria
- 3. Diretoria de Finanças**
 - 3.1. Coordenadoria de Planejamento Contábil
 - 3.1.1. Departamento de Contabilidade
 - 3.1.1.1. Divisão Análise e Registro Contábil
 - 3.1.1.1.1. Serviço de Liquidação de Despesas
 - 3.1.1.1.2. Serviço de Registro Contábil
 - 3.1.1.2. Divisão de Pagamentos e Recebimentos
 - 3.1.1.2.1. Serviço de Tesouraria
 - 3.1.1.2.2. Serviço de Pagamentos e Recebimentos
 - 3.1.1.3. Divisão de Planejamento e Orçamento
 - 3.1.1.3.1. Serviço Orçamentário
 - 3.2. Serviço de Secretaria
- 4. Diretoria de Planejamento de Tráfego e Infraestrutura Viária**
 - 4.1. Coordenadoria de Engenharia de Tráfego
 - 4.1.1. Departamento de Planejamento
 - 4.1.1.1. Divisão de Impacto Viário
 - 4.1.2. Departamento de Engenharia
 - 4.1.2.1. Divisão de Projetos
 - 4.1.2.1.1. Serviço de Estatística
 - 4.1.2.1.2. Divisão de Demandas à População
 - 4.1.3. Departamento de Sinalização Horizontal
 - 4.1.3.1. Divisão de Pintura
 - 4.1.4. Departamento de Sinalização Vertical
 - 4.1.4.1. Divisão de Implantação e Manutenção
 - 4.2. Coordenadoria do Centro de Controle Operacional
 - 4.2.1. Assessoria Técnica
 - 4.2.2. Departamento de Programação Semafórica
 - 4.2.2.1. Divisão de Monitoramento Semafórico
 - 4.2.2.1.1. Serviço de Análise de Dados Semafóricos
 - 4.2.2.1.2. Serviço de Atendimento ao Público
 - 4.2.2.1.3. Serviço de Integração
 - 4.2.2.1.4. Serviço de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.1. Assistência de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.2. Assistência de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.3. Assistência de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.4. Assistência de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.5. Assistência de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.6. Assistência de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.7. Assistência de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.8. Assistência de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.9. Assistência de Monitoramento
 - 4.2.2.1.4.10. Assistência de Monitoramento
 - 4.3. Serviço de Secretaria
 - 5. Diretoria de Trânsito**
 - 5.1. Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito
 - 5.1.1. Departamento de Ações Estratégicas de Educação para o Trânsito
 - 5.1.1.1. Divisão de Apoio Pedagógico
 - 5.1.1.1.1. Serviço de Cursos
 - 5.1.1.2. Divisão de Planejamento e Articulação De Projetos e Programas
 - 5.1.1.2.1. Serviço de Estudos, Projetos e Indicadores

- 5.2. Coordenadoria de Operação de Trânsito
5.2.1. Departamento de Orientação e Operação de Trânsito
5.2.1.1. Divisão de Operação de Trânsito e Controle Operacional
5.2.1.1.1. Serviço de Controle de Sinistros de Trânsito
5.2.1.1.2. Serviço de Operações
5.3. Coordenadoria de Infrações e Recursos Administrativos
5.3.1. Assessoria Técnica
5.3.2. Assistência Administrativa
5.3.3. Departamento de Infrações e Recursos Administrativos
5.3.3.1. Divisão de Recursos Administrativo
5.3.3.1.1. Assistência Administrativa
5.3.3.1.2. Assistência Administrativa
5.3.3.2. Divisão de Apoio JARI/CADA
5.3.3.2.1. Assistência Administrativa
5.3.4. Departamento de Multas Aplicadas
5.3.4.1. Divisão de Análise de Conformidade
5.3.4.1.1. Assistência Administrativa
5.3.4.1.2. Assistência Administrativa
5.3.4.1.3. Assistência Administrativa
5.3.4.1.4. Assistência Administrativa
5.3.4.2. Divisão de Multas Aplicadas
5.3.4.2.1. Assistência Administrativa
5.3.4.2.2. Assistência Administrativa
5.3.4.2.3. Assistência Administrativa
5.3.4.2.4. Assistência Administrativa
5.3.4.2.5. Assistência Administrativa
5.4. Serviço de Secretaria

Anexo III à Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005)

CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
Presidente	R\$ 16.497,30
Chefe de Gabinete	R\$ 7.941,30
Diretor	R\$ 7.941,30
Coordenador	R\$ 7.238,18
Chefe de Departamento	R\$ 4.154,84
Assessor	R\$ 3.664,55
Chefe de Divisão	R\$ 2.991,49
Chefe de Serviço	R\$ 2.347,33
Assistente	R\$ 1.847,33

LEI Nº 3853 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece regras especiais quanto à competência e ao procedimento, para os Parcelamentos de Créditos Não Tributários de Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Doações em Espécie ao Fundo Municipal de Urbanização, na forma dos artigos 82 da Lei Municipal nº 3.385, de 21 de janeiro de 2019 e 13, § 2º, da Lei Municipal nº 1.468, de 11 de dezembro de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O valor dos créditos não tributários constituídos a título de contrapartida financeira à outorga onerosa do direito de constituir, a que se refere o art. 82 da Lei Municipal nº 3.385, de 21 de janeiro de 2019, e a título de doação em espécie ao Fundo Municipal de Urbanização, a que se refere o art. 13, § 2º, da Lei Municipal nº 1.468, de 11 de dezembro de 1995, pode ser objeto de parcelamento, nos termos desta Lei.

Art.2º. Os pedidos de parcelamento dos créditos referidos no art. 1º devem ser realizados na Secretaria Municipal de Urbanismo, exceto no caso de créditos inscritos em dívida ativa, em que o pedido deve ser realizado na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O parcelamento se considera efetivado após a quitação da primeira parcela.

Art.3º. O Secretário Municipal de Urbanismo é a autoridade competente para conceder os parcelamentos dos créditos referidos no art. 1º, exceto no caso de créditos inscritos em dívida ativa, em que a competência é determinada na forma do artigo 4º, II, da Lei Municipal nº 3.420, de 16 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Uma vez concedido o parcelamento, a Secretaria Municipal de Fazenda deve ser comunicada para registro do crédito parcelado.

Art.4º. O parcelamento dos créditos referidos no artigo 1º pode ser concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art.5º. O parcelamento só pode ser concedido se o interessado estiver em dia com todos os parcelamentos relacionados à outorga onerosa do direito de construir e à doação ao Fundo Municipal de Urbanização, na forma do artigo 1º.

Art.6º. Fica alterado o § 2º do art. 13. da Lei Municipal nº 1.468, de 11 de dezembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13. (...)”

§ 2º. Na impossibilidade de oferta de imóvel a ser doado com a finalidade prevista no caput deste artigo, a juízo do Secretário Municipal de Urbanismo, poderá ser admitida a doação em espécie ao Fundo Municipal de Urbanização, observado o valor expresso em laudo técnico pela Comissão de Avaliação como se a doação estivesse sendo feita dentro do perímetro a lotear ou desmembrar.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023

AXEL GRAEL – PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 069/2023 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 06/2023

LEI Nº 3854 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier substituí-la.

Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebimento do Ministério da Saúde, no limite deste, e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Municipal, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º. A autorização instituída pela presente Lei se destina à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023